



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
MESA DIRETORA**

**LEI Nº 2.689, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

Institui a política municipal de qualificação técnica e profissional e dispõe sobre a disponibilização de vagas específicas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Palmas (TO).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou, e eu promulgo, nos termos do artigo 48, §§ 6º, 7º e 8º, da Lei Orgânica do Município, as seguintes partes vetadas pela Lei nº. 2.689, de 26 de abril de 2022.

**Art. 3º** Fica estabelecida a priorização e preferência de vaga em curso de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Município, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em medida protetiva.

*Parágrafo único.* A priorização e preferência de que trata o “caput” se dará através de bolsas ofertadas pelo Poder Executivo em escolas técnicas do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá reservar até 10% (dez por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas Nacional e Estadual, sendo que no caso das vagas não serem preenchidas poderão ser ofertadas ao público em geral.

**Art. 7º** Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá incentivar os órgãos da administração pública direta a promover o atendimento especial às vítimas de violência doméstica e a disponibilizar cursos de qualificação técnica e profissional voltados para as necessidades e para os costumes da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 23 dias do mês de maio de 2022.

**JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI**  
Presidente

*(Originária do Projeto de Lei nº. 285/2021, de autoria do Vereador Márcio Reis)*